

**MENSAGEM Nº 001/2026**

**Ao**

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE**

**Vereador Leonardo Barbosa**

Assunto: Revoga Lei 2360/2011.

Senhor Presidente,



Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.360, de 13 de outubro de 2011**, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas contendo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na entrada das escolas da rede pública municipal.

A presente proposição tem como escopo adequar o ordenamento jurídico municipal às disposições constitucionais e legais relativas à competência para legislar e executar políticas de avaliação da educação básica, bem como corrigir vício de origem relacionado à ausência de previsão orçamentária específica.

Importa destacar que a **Constituição Federal, em seu art. 9º, inciso VII**, atribui à **União a competência para avaliar a educação básica no Brasil**, função esta desempenhada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, por meio do IDEB. Nesse sentido, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** também reforça a centralidade da União na coordenação do sistema nacional de avaliação e na definição de indicadores oficiais.

Ademais, o **art. 211 da Constituição Federal** estabelece a forma de colaboração entre os entes federativos no tocante à educação, sendo vedada a usurpação de competências por parte do Município em matéria que é tipicamente federal. A imposição de obrigações acessórias ou de publicidade relativas ao IDEB, sem regulamentação ou diretriz oriunda da União ou de instrumento interfederativo, extrapola o poder de auto-organização do Município.

Ainda, verifica-se que a Lei Municipal nº 2.360/2011 foi aprovada sem a devida previsão orçamentária ou estudo de impacto financeiro, contrariando o disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, o que compromete sua validade e aplicabilidade prática.



Diante do exposto, propõe-se a revogação integral da referida lei, com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, evitar a sobreposição de competências e preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Certos da sensibilidade e do elevado espírito público dos nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 06 de janeiro de 2026



**Vinícius Labanca**

**Prefeito**





PROJETO DE LEI 018/2026

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**Revoga a Lei Municipal nº 2.360, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com a nota do IDEB nas escolas da rede pública municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2.360, de 13 de outubro de 2011, que determinava a afixação de placas com os resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - A revogação prevista nesta Lei se justifica pela ausência de previsão orçamentária para sua efetiva implementação, bem como pela centralidade da política nacional de avaliação da educação básica como competência da União, conforme o artigo 9º, inciso VII, da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece normas gerais para a organização da educação nacional.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 06 de janeiro de 2026.

**Vinícius Labanca**

**Prefeito**

**LEI Nº 2360/2011**

**EMENTA:** Determina que toda Escola Pública Municipal exiba o resultado do IDEB em uma Placa de boa visibilidade na entrada principal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que toda Escola Pública Municipal exiba o índice do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em local de ampla visibilidade.

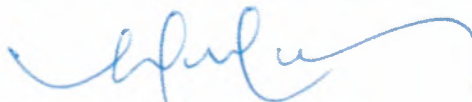
§ 1º A placa exibirá a nota obtida pelo estabelecimento, bem como a média municipal e estadual.

§ 2º A placa terá, no mínimo, área não inferior a 1m<sup>2</sup>, e será fixada a entrada principal da escola em uma escala gráfica mostrando sua nota de zero a dez.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de outubro de 2011



**ETTORE LABANCA**

Prefeito

